

ANEXO AO DECRETO Nº 41.291/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.754.1	2.689.000,00		
	10.302.0002.215100	3.3.50.85	1.754.1		2.689.000,00	
SUB-TOTAL				2.689.000,00	2.689.000,00	
TOTAL GERAL				2.689.000,00	2.689.000,00	

DECRETO Nº 41.292 de 23 de dezembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.990.000,00 (treis milhões, novecentos e noventa mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.292/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
570002-SECOM	24.131.0012.201800	3.3.90.39	1.500.1	3.990.000,00		
	SUB-TOTAL			3.990.000,00		
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.238800	3.3.90.39	1.500.1		3.990.000,00	
	SUB-TOTAL				3.990.000,00	
	TOTAL GERAL			3.990.000,00	3.990.000,00	

DECRETO Nº 41.293 de 23 de dezembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Processo nº 256.830/2025 - SALTUR.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.293/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
547002-SALTUR	23.695.0006.218900	3.3.90.39	1.899.1	400.000,00		
SUB-TOTAL				400.000,00		
TOTAL GERAL				400.000,00		

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.294 de 22 de dezembro de 2025

Remaneja cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SEGOV no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado da Secretaria de Governo – SEGOV, os seguintes Cargos em Comissão, na forma que segue:

- I - 01 (um) Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
II - 02 (dois) Assessores Estratégicos de Gestão II, Grau 55, para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
III - 04 (quatro) Assessores Estratégicos de Gestão I, Grau 54, para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 2º O remanejamento previsto neste Decreto não implica em incremento de despesa.

Art. 3º Os Órgãos mencionados neste Decreto submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente publicação, as suas respectivas estruturas organizacionais devidamente revisadas e compatibilizadas com as modificações realizadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor desde 04 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 41.295 de 22 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho com objetivo de realizar, de forma transversal, ações para o desenvolvimento, a qualificação e a promoção dos eventos internacionais, especificamente a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Grupo de Trabalho criado por meio do Decreto nº 40.975 de 11 de novembro de 2025, que tem por objetivo realizar, de forma transversal, ações para o desenvolvimento, a qualificação e a promoção dos eventos internacionais, especificamente a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027, será composto pelos seguintes membros:

- d) ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA, matrícula nº 3158060, titular e TAINÁ DA SILVA BARROS, matrícula nº 3172313, suplente, representantes do Gabinete da Vice-Prefeita – GABVP;
e) CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO, matrícula nº 3171887, titular e JÚLIO FON SIMOES, matrícula nº 3158166, suplente, representantes da Secretaria de Governo – SEGOV;
f) ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES, matrícula nº 3166223, titular e GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS, matrícula nº 3166802, suplente, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES;
g) LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA, matrícula nº 3170499, titular e ADRIANA ALVAREZ DE FIGUEIREDO SALES, matrícula nº



- 3135903, suplente, representantes da Casa Civil;
- h) GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER, matrícula nº 3158724, titular e LUCIANA BORGES TEIXEIRA BARAUNA, matrícula nº 3173499, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- i) ALEXANDRE REIS DE SOUZA, matrícula nº 3166264, titular e JOÃO GABRIEL LEAL DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 3162958, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- j) ALBERTO VIANNA BRAGA NETO, matrícula nº 3172670, titular e VALESCA SOUZA VILAS BOAS TUDELLA, matrícula nº 3166759, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT;
- k) RODRIGO SANTOS ALVES, matrícula nº 3166219, titular e EDRIENE BARROS TEIXEIRA, matrícula nº 3084551, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- l) RENATA GENDIROBA VIDAL, matrícula nº 3158066, titular e ADRIANA SANTOS SEPULVEDA, matrícula nº 3172727, suplente, representante da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- m) LUIZ CARLOS DE SOUZA, matrícula nº 3172868, titular e ANTÔNIO CESAR GASPAR NONATO SEGUNDO, matrícula nº 3173094, suplente, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;
- n) PABLO SILVA SOUZA, matrícula nº 3172389, titular e LUCIANA MELO DE JESUS SANTANA, matrícula nº 3087876, suplente, Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- o) DÉCIO MARTINS MENDES FILHO, matrícula nº 3172884, titular e ALYSSON CORREIA CARVALHO, matrícula nº 3101599, suplente, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- p) LUCIANO RICARDO GOMES SANDES, matrícula nº 3173163, titular e ALLAN SANTOS MUNIZ, matrícula nº 3158186, suplente, representante da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACP/B;
- q) JOÃO XAVIER NUNES FILHO, matrícula nº 3158061, titular e ELOÁ MEIRA MOTA, matrícula nº 3166388, suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
- r) EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO, matrícula nº 3112103, titular e LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO, matrícula nº 3062738, suplente, representante da Procuradoria-Geral do Município – PGMS;
- s) ISAAC CHAVES EDINGTON, matrícula nº 3127646, titular e ANTÔNIO MARCIO PINTO SAMPAIO, matrícula nº 3152225, suplente, representante da Empresa Salvador Turismo – SALTUR.

Art. 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Vice-Prefeita do Município.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE custear as despesas necessárias ao preparo e desenvolvimento das ações necessárias para a promoção do evento especificado no art. 1º deste Decreto, na cidade de Salvador, devendo ser empenhadas recursos em dotação orçamentária própria.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA
LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR
MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

DECRETO Nº 41.296 de 22 de dezembro de 2025

Estabelece as diretrizes e prazos para a apresentação da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nºs 297/96, 1.060/05, 1.061/05, 1.062/05, 1.120/05, 1.121/05, 1.257/07, 1.337/15, 1.338/15, 1.378/18, 1.379/18, 1.383/19, 1.398/20, 1.411/20, 1.412/20, 1.462/22, 1470/2023, 1471/2023, 1472/2023, 1473/2023, 1474/2023, 1481/2023, 1483/2024, 1489/2024 e alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre diretrizes, procedimentos e prazos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador relativa ao exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Além das disposições previstas neste Decreto, a Prestação de Contas Anual deverá observar o fiel cumprimento do quanto estabelecido nas normas que regulam a matéria, dentre as quais se destacam: a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; o Decreto nº 27.116, de 23 de março de 2016 e o Decreto nº 41.083, de 28 de novembro de 2025.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por Prestação de Contas Anual a apresentação voluntária e tempestiva, por pessoa física, órgão ou entidade, dos documentos hábeis e necessários à comprovação dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 3º Fica a Controladoria Geral do Município - CGM responsável pela consolidação, análise e envio dos documentos que integram a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador, bem como pelo monitoramento dos lançamentos realizados no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios - e-TCM - que se refiram ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete às entidades da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas dependentes, promover o lançamento e envio no sistema e-TCM dos documentos que integram as suas respectivas prestações de contas anuais.

Art. 4º Cada órgão ou entidade da Prefeitura deverá organizar, anexar e assinar em meio eletrônico a documentação no sistema e-TCM, cumprindo os prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A documentação da Prestação de Contas Anual deve ser apresentada em formato PDF pesquisável, contendo informações legíveis, não podendo estar com baixa qualidade da resolução dos dados, tampouco apresentar listas e falhas em seu conteúdo.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 5º Para fins de cumprimento deste Decreto, os responsáveis pelas informações da Prestação de Contas Anual, indicados nas Seções I a XII do Capítulo III deste Decreto, deverão organizar, anexar e assinar documentos no sistema e-TCM até 20 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os documentos previstos na Seção XIII do Capítulo III deste Decreto, fica estabelecido o prazo de apresentação até 20 de março de 2026.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS

Seção I

Das Informações sobre Bens Móveis e Imóveis

Art. 6º A Contadoria Geral do Município, unidade integrante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá anexar no e-TCM os documentos que subsidiaram os registros contábeis dos bens móveis adquiridos, exigidos no inciso II do art. 25 e I do art. 29, bem como dos bens imóveis adquiridos, exigidos no inciso III do art. 31, e inciso III do art. 32, todos do Decreto nº 41.083, de 28 de novembro de 2025 (Conforme MAG0046).

§ 1º A SEFAZ deverá anexar no e-TCM certidão emitida pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Gestão e responsáveis pelo Controle do Patrimônio (Bens Móveis e Imóveis) atestando que todos os bens do município classificados no ativo não circulante se encontram devidamente registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, no caso dos bens móveis, identificados por plaquetas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE manterá o inventário geral dos bens móveis à disposição dos órgãos de controle para as verificações que se fizerem necessárias.

§ 3º A SEFAZ manterá o inventário geral dos bens imóveis à disposição dos órgãos de controle para as verificações que se fizerem necessárias.

Seção II

Da Dívida Ativa e Precatórios

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá anexar ao e-TCM:

I - relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigido, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda e Procurador Geral do Município, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando que os valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária estão devidamente registrados (Conforme modelos MAG0039 e MAG0040);

II - demonstrativo dos resultados alcançados com as ações adotadas para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

III - relação dos precatórios existentes no último dia do exercício, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares; e

IV - relação analítica dos devedores beneficiados por eventuais baixas realizadas na Dívida Ativa Tributária e não Tributária, em virtude de renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão e anulação, com número do processo administrativo, nome do devedor inscrito na dívida, data de inscrição do crédito, valores individualizados por devedor, motivação e data da baixa.

Parágrafo único. A PGMS manterá a relação geral de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária à disposição dos órgãos de controle para as verificações que se fizerem